



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 88 do proc.  
N.º 651 de 1995  
funcionário

16 - PAR  
16-1509/1995

## DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº651/95

De autoria do nobre Vereador Wadih Muntran, a propositura em exame dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de panela de ferro nas cozinhas de todas as creches e escolas do Município.

Em seu parecer de fls. 5/7, a douta Comissão de Constituição e Justiça, ainda que tenha opinado pela legalidade da propositura, apresentou substitutivo de modo a inserir a sanção a ser cominada àqueles estabelecimentos particulares que descumprirem a lei.

Segundo se lê na Justificativa de fls. 2, o objetivo primordial da medida é o de preservar a saúde das crianças, já que sabidamente o ferro é essencial na preservação do vigor físico, evitando-se as anemias e diminuindo a desnutrição infantil, causa de tanto fracasso escolar de nossas crianças mais pobres.

Portanto, por se revestir de evidente interesse público, a propositura deve merecer o aval desta Casa, razão pela qual o parecer desta comissão é favorável, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21/09/95.

PRESIDENTE *Maurício Amic (com RESTRICÕES)*

RELATOR

17 - BELCOM  
17-6184/1995